



**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE
JOAÇABA, HERVAL D' OESTE E LUZERNA**

ASSAJHOL- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JOAÇABA, HERVAL D' OESTE E LUZERNA
CNPJ: 05.931.093/0001-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO

Capítulo Único

Artigo 1º A Associação Amigos de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna, é uma Entidade Civil, apolítica, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a Avenida XV de novembro, 371, 8º Andar, Sala 803, investida de personalidade Jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contratada, doravante denominada neste Estatuto, "ASSAJHOL", em função de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º - A ASSAJHOL tem por objetivos:

- a) Congregar pessoas físicas e/ou jurídicas para o fim de promover o bem comum das comunidades dos municípios de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna;
- b) Promover o desenvolvimento social, cultural, artístico, econômico, religioso, administrativo, sindical, ambiental e político das comunidades de Joaçaba, Herval d' Oeste, Luzerna e região;
- c) Zelar e defender, judicial ou extrajudicialmente, a preservação da integridade territorial de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna, bem como da unidade histórico-cultural do ambiente urbano dos municípios;
- d) Zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica dos Municípios;
- e) Promover e incentivar a realização de atividades de caráter social, cultural, cívico e desportivo, visando a maior integração entre as comunidades de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna;
- f) Criar Associações Benéficas de Assistência Social e dar-lhes amparo financeiro e administrativo, até que consigam prover sua subsistência;
- g) Amparar Associações Benéficas já existentes;
- h) Incentivar e orientar a organização de Associações de qualquer outra natureza que contribuam para o progresso e desenvolvimento econômico cultural e artístico, em qualquer setor da atividade humana, sem fins lucrativos;
- i) Apoiar eventos e festividades com fins Filantrópicos, Sociais e Culturais;
- j) Reivindicar verbas e ações dos poderes públicos para atender as necessidades dos municípios ou da população carente residente nos mesmos;



- k) Sugerir às Autoridades constituídas a adoção de medidas de interesse dos municípios, em qualquer setor ou órgão da Administração Pública, e prestar-lhes a colaboração necessária para o estudo e solução dos problemas básicos do Município;
- l) Zelar pelos bens patrimoniais dos municípios de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna;
- m) Representar seus Associados, Judicial e Extrajudicialmente, ativa ou passivamente, junto ao Poder Judiciário, Poder Público e Entidades Sociais, Cívicas, Desportivas ou Congêneres;
- n) Unir e estimular organizações governamentais e não governamentais em prol do bem-estar social da região;
- o) Zelar pelo seu patrimônio;

TÍTULO II

DO QUADRO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo I

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º- O Quadro Social da ASSAJHOL será composto por 04 (quatro) Categorias:

- a) Associado Fundador;
- b) Associado Contribuinte;
- c) Associado Benemérito e
- d) Associado Honorário.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados Associados Fundadores aqueles que constituírem a Associação, bem como aqueles que vierem a promulgar o primeiro Estatuto.

Parágrafo Segundo: Os Associados Fundadores têm as mesmas obrigações dos Associados Contribuintes.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados Associados Contribuintes todas as Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que desejarem assim o ser, através de assinatura de proposta, desde que satisfaçam, a qualquer tempo, as exigências do presente Estatuto.

Parágrafo Quarto: As categorias de Associado Contribuinte e Associado Fundador estão sujeitas ao pagamento da mensalidade fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto: Serão considerados Associados Beneméritos às Pessoas Físicas ou Jurídicas que destinarem á Associação subvenção ou donativo mensal ou anual, de valor a ser definido pela Diretoria.

Parágrafo Sexto: A categoria de Associado Benemérito será revisada anualmente por ocasião de Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de excluir o Associado que se omitiu durante o ano social imediatamente anterior.

Parágrafo Sétimo: Serão considerados Associados Honorários os Titulares de Órgãos do Poder Público, as Autoridades Públicas ou Privadas e Agentes Políticos, que impedidos de serem Associados Contribuintes Efetivos, sejam convidados para essa categoria, por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária podendo vir nessa condição a exercer cargos na Diretoria.

Parágrafo Oitavo: Desde que convenha a Associação, poderão ser criadas outras categorias de associados com a aprovação de 1/5 (um quinto) da Diretoria.

Parágrafo Nono: A condição de Associado alcança seus dependentes. São considerados dependentes dos Associados o cônjuge e os descendentes naturais, filhos adotivos e tutelados, até completarem a capacidade civil plena.

Artigo 4º A Entidade poderá receber doações, subsídios e subvenções de Entidades Públicas e Privadas.

Capítulo II

DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 5º O Patrimônio Social da ASSAJHOL é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos que possuir, devendo os mesmos, em caso de dissolução da Associação, serem destinados a Entidades Beneficentes dos Municípios de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna.

Artigo 6º A Escrituração Contábil da ASSAJHOL obedecerá às normas legais vigentes e será processada de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria.

Artigo 7º A Diretoria da ASSAJHOL deverá ter a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 8º Os saldos de caixa serão depositados em Conta Bancária.



TÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º Aos Associados são assegurados os direitos especificados neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 10º Assegura-se aos Associados e seus dependentes o direito de frequentarem a sede e as dependências da ASSAJHOL.

Artigo 11º Assegura-se ao Associado, e somente a ele, o direito de comparecer a quaisquer reuniões promovidas pela ASSAJHOL.

Artigo 12º São também Direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado nas Eleições Internas;
- c) Participar de todas as atividades realizadas pela ASSAJHOL, desde que respeitadas as deliberações superiores, quando houver;
- d) Fazer sugestões e propostas no interesse de engrandecer a ASSAJHOL;
- e) Solicitar reconsideração à Diretoria, em dois dias, após recebida a penalidade individual.

Capítulo II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º Todo o Associado da ASSAJHOL tem como obrigação fundamental lutar pela existência e conservação da mesma, competindo-lhe assim:

- a) Contribuir para que a ASSAJHOL realize seus objetivos, cooperando com os dirigentes no sentido de proporcionar maior brilho e sucesso nas atividades promovidas;
- b) Acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, assim como das Assembleias Gerais;
- c) Pagar as contribuições estipuladas pela Diretoria da ASSAJHOL;
- d) Zelar pela integral conservação dos bens patrimoniais da ASSAJHOL;

- e) Usar carteirinha de Associado ou outra identificação semelhante, para o livre ingresso nas dependências da ASSAJHOL, ou para participar de qualquer reunião ou atividade promovida;
- f) Manter exemplar conduta moral, ética, reciprocidade de tratamento, convívio social, colaborando com os órgãos diretivos neste sentido;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais dos Associados.

Capítulo III

DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 14º O Associado que infringir o Estatuto, Regimento Interno ou qualquer Norma regulamentar da ASSAJHOL, será punido com pena individual e restrita, segundo a extensão da falta praticada, com uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Parágrafo Único: A reincidência agravará a penalidade.

Artigo 15º A pena de advertência verbal será aplicada pelo Presidente e, em sendo por escrito será comunicada pela Diretoria.

Artigo 16º A pena de multa será aplicada como forma de indenização por dano material causado a ASSAJHOL, não prejudicando a aplicação concomitante de outras penalidades.

Artigo 17º A Diretoria somente poderá aplicar a pena de suspensão acima de 180 (cento e oitenta) dias ou a de exclusão, caso a medida seja aprovada por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Parágrafo Único: A pena de suspensão privará o Associado do gozo de seus Direitos Estatutários, porém não o isenta do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.



TÍTULO IV

DO MODELO ORGANIZACIONAL

Capítulo Único

DO CONJUNTO ORGÂNICO

Artigo 18º A ASSAJHOL realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos:

Parágrafo Primeiro: Órgão Superior: Assembleia Geral

Parágrafo Segundo: Órgão Diretivo: Diretoria Executiva

Parágrafo Terceiro: Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal

Artigo 19º É obrigação dos órgãos, por si, seus membros e pelos Associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos, a Jurisprudência firmada e as Leis dos Órgãos a que a ASSAJHOL se subordina.

Parágrafo Único: Os membros componentes dos órgãos exercerão os cargos graciosamente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º A Assembleia Geral, Órgão máximo de decisão e deliberação, será composta por todos os Associados, Fundadores e Contribuintes, estes admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação, e que se encontrem em pleno gozo de todos os seus Direitos Estatutários.

Artigo 21º Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e Reformar o Estatuto da ASSAJHOL;
- b) Discutir e votar propostas a ela apresentadas por qualquer de seus membros;
- c) Julgar e destituir os membros das Diretorias ou de qualquer representação individual ou coletiva;
- d) Eleger, em caso de destituição da Diretoria, uma Junta Governamental de 3 (três) membros que responderá pela ASSAJHOL até que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se processe eleições diretas, de conformidade com o Estatuto;
- e) Resolver todos os casos omissos ao presente Estatuto;



7

f) Reunir-se Extraordinariamente a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse dos Associados.

Artigo 22º A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente da ASSAJHOL;
- b) Por convocação de 1/5 (um quinto) da Diretoria Executiva;
- c) Por proposta subscrita de 1/5 (um quinto) de seus Associados;
- d) Por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Fiscal, quando o assunto for de sua competência.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse, desde que, convocada de acordo com as devidas determinações estatutárias, regimentais, além das acima descritas.

Parágrafo Segundo: O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ser fixado em local próprio com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua realização.

Parágrafo Terceiro: No Edital constará, compulsoriamente, os assuntos a serem tratados.

Artigo 23º A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, a maioria simples dos Associados que se encontrem em pleno gozo de seus Direitos Estatutários. Na impossibilidade de instalar em primeira, o será em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de Associados em condição de votar.

Artigo 24º Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano, durante o mês de março, para análise e aprovação dos atos da Diretoria Geral, realizados no ano anterior.

Parágrafo Primeiro: O direito de voto será exercido pessoalmente, tanto na Assembleia Geral Ordinária quanto na Extraordinária, não sendo permitido o voto por Procuração.

Parágrafo Segundo: Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da ASSAJHOL ou seu Substituto Legal, ou ainda aquele que legalmente a convocou.

Parágrafo Terceiro: Quando se tratar de Assembleia Geral para a destituição da Diretoria, presidirá a reunião um membro escolhido pela própria Assembleia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º A ASSAJHOL será administrada por uma Diretoria composta de:



- a) Um presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: Ao Presidente é facultado o Direito de criação de departamentos setoriais de acordo com as necessidades de cada área envolvida, funcionando como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e, a conseqüente nomeação de seus respectivos Diretores, fixando-lhes suas atribuições e prazo.

Parágrafo Segundo: Farão parte da Diretoria Executiva os membros da ASSAJHOL eleitos no Pleito Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzida.

Parágrafo Quarto: Compete á Diretoria Executiva elaborar o Regulamento Eleitoral, de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 26º Compete a Diretoria Executiva:

- a) Concentrar todas as atividades administrativas da ASSAJHOL, agindo com autonomia, respeitando as normas estatutárias;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Interpretar este Estatuto, resolvendo em primeira instância os seus casos omissos;
- d) Elaborar o Regulamento Eleitoral, de conformidade com o presente Estatuto;
- e) Reunir-se Ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que pessoalmente convocada pelo seu Presidente;
- f) Administrar, zelar pelos bens patrimoniais e interesses da Associação, promovendo seu engrandecimento;
- g) Submeter ao Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, até o mês de março, o Relatório Anual e o Balanço Financeiro e Social do Exercício findo;
- h) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, até o final do mês de novembro, o Orçamento do Exercício seguinte;
- i) Supervisionar eventos promovidos;
- j) Elaborar o Plano de Ação e os Programas Administrativos Gerais;
- k) Acompanhar a execução orçamentária através de balancetes, demonstrações e demais elementos que julgar necessário;

- l) Estudar e aprovar todas as concorrências e requisições de compras de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e outros semelhantes;
- m) Decidir sobre propostas de locação de bens imóveis e móveis, permissão e concessão de uso das instalações e ou serviços internos;
- n) Autorizar a colaboração da Associação com Entidades Oficiais e com outras congêneres;
- o) Vender ou alienar bens da Associação, devendo a iniciativa ser referendada pela Assembleia Geral;
- p) Firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas;
- q) Analisar e julgar os eventuais casos de indisciplina e desrespeito ao Estatuto, Regimento Interno e Deliberações Superiores da Associação, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

Artigo 27º Compete ao Presidente:

- a) Gerir a parte Político Administrativa da ASSAJHOL;
- b) Coordenar e supervisionar o trabalho de toda a Diretoria;
- c) Representar a ASSAJHOL, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos atos da vida civil, bem como nos órgãos de deliberação superiores e junto a Entidades congêneres;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- e) Rubricar os livros da Associação;
- f) Assinar cheques, ordens de levantamento de valores pertencentes á Associação, escritas, contratos, quitações, conta bancária e o que for mais necessário para as operações de crédito, juntamente com o tesoureiro;
- g) Agir, por iniciativa própria, em nome da ASSAJHOL, quando se fizer necessário, por urgência ou força maior, dando logo após conhecimento á Diretoria de suas providências para seu "referendum";
- h) Receber juntamente com o tesoureiro, subvenções, doações e subsídios, destinadas á Associação.
- i) Fazer ou autorizar despesas, de acordo com os preceitos estatutários, bem como vistar os relatórios e balancetes, juntamente com o tesoureiro;
- j) Nomear delegados ou representantes da Associação junto às entidades, eventos, reuniões e outros, bem como instituir procuradores com prévia consulta à Diretoria.



Artigo 28º Compete ao Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente no impedimento, ou falta deste, sucedê-lo em caso de vaga;
- b) Substituir o Secretário no impedimento, ou falta deste;
- c) Auxiliar o Presidente nos trabalhos de coordenação da ASSAJHOL;
- d) Cumprir as determinações emanadas da Diretoria.

Artigo 29º Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Tesoureiro no impedimento ou na falta deste.
- b) Substituir o Vice-presidente no impedimento, ou na falta deste.
- c) Secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Secretariar as Assembleias Gerais;
- e) Elaborar as Atas das Reuniões de Posse, da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) Organizar e gerir a Secretária;
- g) Receber e encaminhar reivindicações dos Associados;
- h) Coordenar as correspondências recebidas e expedidas, arquivando-as posteriormente;
- i) Auxiliar a Diretoria nos trabalhos de coordenação da ASSAJHOL.

Artigo 30º Compete ao Tesoureiro:

- a) Gerir a parte financeira da ASSAJHOL;
- b) Elaborar as prestações de contas solicitadas e obrigatórias;
- c) Receber, juntamente com o Presidente as verbas, subvenções e subsídios;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques para movimentação dos fundos da ASSAJHOL, bem como vistar relatórios e balanços;
- e) Preencher, dentro dos requisitos exigíveis, a declaração do Imposto de Renda, e demais exigências legais;

Artigo 31º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros componentes do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.



Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares, em primeira reunião.

Parágrafo Terceiro: O Suplente do Conselho Fiscal deverá ser indicado em Assembleia Geral de Eleição.

Artigo 32º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e apreciar a política administrativa da ASSAJHOL;
- b) Examinar, quando achar necessário, os livros, os balancetes e demais documentos da Tesouraria;
- c) Exarar parecer, sobre o Relatório Anual e Balancete Financeiro do Exercício Fiscal findo;
- d) Apreciar e aprovar a prestação de contas da ASSAJHOL;
- e) Denunciar irregularidades praticadas pela Diretoria à Assembleia Geral;
- f) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, em se tratando de assunto de sua competência;
- g) Examinar as contas e documentos apresentados pelo Presidente renunciante, exarando parecer em 03 (três) dias úteis ao da ocorrência, prorrogáveis por igual prazo.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença dos 03 (três) membros que compõem, sendo que as Atas dos trabalhos e pareceres serão lavrados e assinados em livro próprio.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE

Capítulo I

DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 33º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante solicitação por escrito entregue ao Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 34º A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela Exclusão;
- b) Pela Demissão;
- c) Pela Extinção.



Artigo 35º São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Desvios dos bons costumes;
- III. Prática de atos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- IV. Difamação da Associação, membros ou associados.

Parágrafo Primeiro: O pedido de exclusão deverá ser feito por escrito e entregue ao Presidente, devendo conter, para ser analisado a identificação do associado cujo pedido de exclusão está sendo feito e os motivos pelos quais a exclusão está sendo requisitada.

Parágrafo Segundo: Definido a pena de exclusão, o associado excluído, será notificado através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, por maioria simples de votos dos associados.

Parágrafo Quarto: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, mediante notificação extrajudicial, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sua decisão, mediante aprovação de maioria simples.

Parágrafo Quinto: Não havendo decisão no prazo estipulado no parágrafo quarto, o pedido de exclusão prescreverá e o associado será incorporado imediatamente ao quadro da associação.

Parágrafo Sexto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo II

DOS DELITOS DE RESPONSABILIDADE

Artigo 36º São delitos de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, sejam eles praticados, individual ou coletivamente, os seguintes:

- a) Agir, facilitar ou permitir a ação de outros visando a extinção ou debilitamento da ASSAJHOL;
- b) Impedir, de qualquer forma, o exercício da competência da ASSAJHOL;
- c) Violar qualquer direito dos Associados previstos neste Estatuto;
- d) Desviar fundos da ASSAJHOL;
- e) Participar de atos que lesem dispositivos do presente Estatuto.

Artigo 37º Ficam cominadas a qualquer dos delitos relacionados no artigo precedente, cumulativamente, as penas de destituição do cargo e de inabilidade permanente para ocupação de qualquer outro cargo da ASSAJHOL.

Parágrafo Único: Além das penas previstas no Estatuto, os infratores estarão sujeitos às penas da Lei comum.

Capítulo III

DO PROCESSO DE JULGAMENTO

Artigo 38º A denúncia do Delito de Responsabilidade será apresentada á Assembleia Geral, subscrita individual ou coletivamente.

Artigo 39º A denúncia deverá ser instruída com documentos que a comprove, ou na impossibilidade da apresentação destes, com indicação precisa de como poderão ser obtidos.

Parágrafo Primeiro: Quando a denúncia for estribada em prova testemunhal, deverá conter o rol de testemunhas.

Parágrafo Segundo: As testemunhas de que trata o parágrafo anterior serão, quando única prova a ser produzida pelo denunciante, em número mínimo de 2 (duas).

Artigo 40º A Assembleia Geral elegerá uma Comissão de Averiguação e Julgamento, composta por 03 (três) membros para a investigação e comprovação, da denúncia, sendo que a referida comissão terá o prazo de 07 (sete) dias para julgá-la procedente ou improcedente.

Parágrafo Único: Em caso de a denúncia ser julgada procedente, a comissão terá 15 (quinze) dias para a formação do processo para julgamento, em sessão com a presença de todos os membros da Assembleia Geral.

Artigo 41º A sessão de julgamento de que trata o parágrafo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

- a) Leitura de todas as peças processuais pelo Secretário da Comissão, a ser eleito dentre seus pares;
- b) Palavra do relator do processo para a devida sustentação de seu parecer;
- c) Palavra de defesa dos denunciados.

Parágrafo Único: O relator e a defesa terão, cada um, meia hora para efeitos dos incisos "b" e "c", do presente artigo.

 14

Artigo 42º As decisões serão tomadas pela comissão, através de voto aberto, por maioria absoluta dos seus membros.

Capítulo IV

DO RECURSO

Artigo 43º Do veredicto da comissão de que trata o artigo 38º Caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da proclamação da sentença.

Artigo 44º A petição do recurso virá sempre acompanhada das razões e deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Averiguação e Julgamento.

Parágrafo Único: Recebida á petição do recurso e juntada ao processo, a parte contrária terá visto, e produzirá as contrarrazões dentro de 05(cinco) dias úteis.

Artigo 45º Satisfeitas estas formalidades, o Presidente da Comissão de Averiguação e Julgamento convocará, no prazo de 07 (sete) dias, a Assembleia Geral, para o julgamento do recurso, nos termos do Estatuto.

Artigo 46º A sessão de Julgamento obedecerá, o seguinte rito:

- a) Leitura de todas as peças processuais;
- b) Sustentação oral das razões, pelo recorrente;
- c) Sustentação oral das contrarrazões, pela outra parte.

Artigo 47º Em seguida, por votação aberta, a Assembleia Geral proferirá, irrecorrivelmente, o seu veredicto final.

Parágrafo Único: Após o julgamento do recurso pela Assembleia Geral, fica extinta automaticamente, a Comissão de Averiguação e Julgamento.

TÍTULO VI

DO SISTEMA ELEITORAL

Capítulo Único

Artigo 48º O sistema eleitoral, obedecerá ao Regulamento Eleitoral, respeitadas as normas aqui fixadas.

Artigo 49º O preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feito mediante apresentação de chapas, por eleição direta dos Associados da ASSAJHOL que estiverem em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Artigo 50º Presidirá a eleição um Associado nomeado pela Diretoria da ASSAJHOL.

Artigo 51º As eleições deverão ser convocadas até 30 (trinta) dias antes de sua efetivação.

Parágrafo Primeiro: As eleições para a ASSAJHOL deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal atual. A data das eleições fica fixada para o último sábado do mês de outubro a cada 4 anos.

Parágrafo Segundo: Numa eventual prorrogação de mandato da diretoria e do conselho fiscal da ASSAJHOL, tal decisão deverá ser tomada em Assembleia Geral, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários, em dia útil, nas dependências da ASSAJHOL.

Artigo 52º A posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data de sua eleição.

Artigo 53º As chapas deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da eleição e protocoladas pela Secretaria da ASSAJHOL.

Parágrafo Primeiro: No caso de apenas uma chapa inscrever-se no processo eleitoral para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, procede-se então com a eleição por aclamação.

Parágrafo Segundo: Não havendo inscrição de nenhuma chapa para concorrer a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal até o prazo estabelecido, permanece a direção em vigor, sendo apenas homologada em Assembleia Geral

Artigo 54º Com antecedência mínima de 10 (dez) dias às eleições, a Diretoria da ASSAJHOL nomeará a mesa eleitoral e a junta apuradora.

Artigo 55º Serão inelegíveis para qualquer cargo da ASSAJHOL, os Associados que houverem perdido cargo anterior, eletivo ou não, em consequência de condenação por delito de responsabilidade.

Artigo 56º A proclamação da chapa vencedora deverá ser feita até (dois) dias úteis após as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSAJHOL.



Artigo 57º As demais disposições relativas ao sistema eleitoral, estarão disciplinadas no Regulamento Eleitoral da ASSAJHOL.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

Artigo 58º O Exercício Fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral e Inventário, para os fins previstos neste Estatuto.

Artigo 59º A Associação somente será dissolvida através de deliberação de Assembleia Geral, por meio de 1/5 (um quinto) dos Associados, quando motivos superiores impedirem que preencha ela as finalidades apontadas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Fiscal proceder ao Balanço Final da liquidação e a dissolução dos bens, no presente caso.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Artigo 60º O presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposição de pelo menos 1/5 (um quinto) da Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocados para tal fim.

Parágrafo Único: Somente poderá haver mudança de qualquer dispositivo do presente Estatuto se houver aprovação de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral convocada extraordinariamente e de acordo com as Disposições Estatutárias.

Artigo 61º As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos ou instruções que forem expedidas para a fiel observância das finalidades da ASSAJHOL, na consecução de seus objetivos.

Artigo 62º Perderá o mandato, por decisão da Assembleia Geral, além dos casos enquadrados no artigo 37º do presente Estatuto, o membro da Diretoria que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativa.

Artigo 63º É vedada a acumulação de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 64º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice- Presidente, simultaneamente, assumirá provisoriamente a Presidência, o Secretário ou em sua falta, o Presidente do Conselho Fiscal, que por sua vez, convocará eleições para dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 65 Os casos omissos ao presente Estatuto serão decididos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, de acordo com a devida competência de cada um.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo Único

Artigo 66º A presente Alteração de Estatuto entrará em vigor na data do seu registro competente.

Joaçaba, 10 de outubro de 2024.

PRESIDENTE

CRISTHIAN MAGNUS DE MARCO
ADVOGADO OAB/SC 12.059

Cristhian Magnus De Marco
ADVOGADO
OAB/SC 12.059 - CPF 883.653.809-25



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JOAÇABA, HERVAL D' OESTE E LUZERNA- ASSAJHOL

CNPJ 05.931.093/0001-91

AV XV DE NOVEMBRO, Nº 371,8º ANDAR, SALA 803, CENTRO, JOAÇABA-SC CEP 89600-000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DE ESTATUTO

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, quinta-feira, às 19:30 min (dezenove horas e trinta minutos), em segunda chamada, nas dependências do auditório do Edifício Erma Center, localizado na Avenida XV de novembro, nº 371, Centro, no Município de Joaçaba, CEP. 89600-000, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Associados da Associação Amigos de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna – ASSAJHOL, os quais foram previamente convocados para **DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO EM PAUTA ÚNICA** sobre a reforma do Estatuto da ASSAJHOL. O Presidente da ASSAJHOL ROBERTO LUIZ RATTI, agradeceu a presença dos associados, e iniciou sua fala explicando que a reforma do estatuto se faz necessária, tendo em vista, as dificuldades da Associação em preencher alguns cargos pela falta de pessoal, a dificuldade de obter-se um quórum de 3/5 (três quintos) para por exemplo, reforma de estatuto, e comentou que tal reforma serve para aprimoramento das necessidades da entidade, bem como adequação a legislação vigente. Em seguida, solicitou para que a secretária “ad hoc” BRUNA MALLMANN DE AVILA, fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DE ESTATUTO.** Pelo presente Edital, o Presidente da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JOAÇABA, HERVAL D' OESTE E LUZERNA- ASSAJHOL**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto Social, CONVOCA os Associados para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 10 de outubro de 2024 (quinta-feira), para **DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO EM PAUTA ÚNICA** a reforma do ESTATUTO da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JOAÇABA, HERVAL D' OESTE E LUZERNA.** A Assembleia será realizada no auditório, localizado na Av. XV de Novembro, nº 371, Edifício Erma Center, 3º andar, sala 303, Centro, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, às 19:15 min em primeira convocação, e em segunda e última convocação às 19:30 min com qualquer número de associados. A aprovação da reforma do estatuto deverá observar o quórum de três quintos (3/5) dos Associados em pleno gozo de seus direitos. Os procedimentos encontram-se dispostos no Estatuto Social da ASSAJHOL. Ato contínuo a secretária designada, explicou que os cargos de Secretário- Adjunto e Tesoureiro- Adjunto foi extinto, sendo que as funções de tais cargos, passaram ao Secretário Geral e

Bruna Mallmann De Avila

Tesoureiro Geral, e comentou as alterações dos dispositivos do Estatuto. Os artigos que foram alterados estão descritos nesta ATA e passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 3º, Parágrafo Oitavo: Desde que convenha a Associação, poderão ser criadas outras categorias de associados com a aprovação de 1/5 (um quinto) da Diretoria.

Artigo 17º A Diretoria somente poderá aplicar a pena de suspensão acima de 180 (cento e oitenta) dias ou a de eliminação, caso a medida seja aprovada por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Artigo 22º A Assembleia Geral será convocada: a) Pelo Presidente da ASSAJHOL; b) Por convocação de 1/5 (um quinto) da Diretoria Executiva; c) Por proposta subscrita de 1/5 (um quinto) de seus Associados; d) Por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Fiscal, quando o assunto for de sua competência.

Artigo 25º: A ASSAJHOL será administrada por uma Diretoria composta de: a) Um presidente; b) Um Vice- Presidente; c) Um secretário; d) Um tesoureiro.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzida. **Artigo 29º** Compete ao Secretário: a) Substituir o Tesoureiro no impedimento ou na falta deste; b) Substituir o Vice- Presidente no impedimento ou na falta deste; c) Secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva; d) Secretariar as Assembleias Gerais; e) Elaborar as Atas das Reuniões de Posse, da Diretoria e das Assembleias Gerais; f) Organizar e gerir a Secretária; g) Receber e encaminhar reivindicações dos Associados; h) Coordenar as correspondências recebidas e expedidas, arquivando-as posteriormente; i) Auxiliar a Diretoria nos trabalhos de coordenação da ASSAJHOL.

Artigo 30º Compete ao Tesoureiro: a) Gerir a parte financeira da ASSAJHOL; b) Elaborar as prestações de contas solicitadas e obrigatórias; c) Receber, juntamente com o Presidente as verbas, subvenções e subsídios; d) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques para movimentação dos fundos da ASSAJHOL, bem como vistar relatórios e balanços; e) Preencher, dentro dos requisitos exigíveis, a declaração do Imposto de Renda, e demais exigências legais.

Artigo 31º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros componentes do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares, em primeira reunião. **Parágrafo Terceiro:** O Suplente do Conselho Fiscal deverá ser indicado em Assembleia Geral de Eleição.

Artigo 49º O preenchimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feito mediante apresentação de chapas, por eleição direta dos associados da ASSAJHOL que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 51º As eleições deverão ser convocadas até 30 (trinta) dias antes de sua efetivação.

Parágrafo Primeiro: As eleições para a ASSAJHOL deverão ocorrer até 15 (quinze)

Bruna Kalkmann De Azevedo

dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal atual. A data das eleições fica fixada para o último sábado do mês de outubro a cada 4 anos.

Parágrafo Segundo: Numa eventual prorrogação de mandato de Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSAJHOL, tal decisão deverá ser tomada em Assembleia Geral, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em dia útil, nas dependências da ASSAJHOL. **Artigo 59º** A Associação somente será dissolvida através da deliberação de Assembleia Geral, por meio de 1/5 (um quinto) de votos dos Associados, quando motivos superiores impedirem que preencha ela as finalidades apontadas neste Estatuto. **Parágrafo Único:** Caberá ao Conselho Fiscal proceder ao Balanço Final da liquidação e a dissolução dos bens, no presente caso. **Artigo 60º** O presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposição de pelo menos 1/5 (um quinto) da Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocados para tal fim. **Parágrafo Único:** Somente poderá haver mudança de qualquer dispositivo do presente Estatuto se houver aprovação de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral convocada extraordinariamente e de acordo com as Disposições Estatutárias. Os artigos que sofrerão nova redação foram: **Artigo 33º** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante solicitação por escrito entregue ao Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Artigo 34º** A qualidade de associado perde-se: a) pela exclusão; b) pela demissão; c) pela extinção. **Artigo 35º** São motivos de exclusão da qualidade de associado: I. Violação do estatuto social; II. Desvios dos bons costumes; III. Prática de atos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la; IV. Difamação da associação, membros ou associados. **Parágrafo Primeiro:** O pedido de exclusão deverá ser feito por escrito e entregue ao Presidente, devendo conter, para ser analisado a identificação do associado cujo pedido de exclusão está sendo feito e os motivos pelos quais está sendo requisitada. **Parágrafo Segundo:** Definido a pena de exclusão, o associado excluído, será notificado através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. **Parágrafo Terceiro:** Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, por maioria simples de votos dos associados. **Parágrafo Quarto:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, mediante notificação extrajudicial, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sua decisão, mediante aprovação de maioria simples. **Parágrafo Quinto:** Não havendo decisão no prazo estipulado no parágrafo quarto, o pedido de exclusão prescreverá e o associado será incorporado imediatamente ao quadro da associação.



Bruna Mallmann De Arêde



Parágrafo Sexto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **Artigo 53, Parágrafo Primeiro:** No caso de apenas uma chapa inscrever-se no processo eleitoral para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, procede-se então com a eleição por aclamação. **Parágrafo Segundo:** Não havendo inscrição de nenhuma chapa para concorrer a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal até o prazo estabelecido, permanece a direção em vigor sendo apenas homologada em Assembleia Geral. Ao final da leitura dos artigos alterados, foi concedido tempo para debates e esclarecimento de dúvidas dos Associados. Esclarecidos as dúvidas pertinentes, foi colocado em votação a reforma do estatuto, a qual, foi aprovada por unanimidade. A presente alteração de Estatuto entrará em vigor na do seu registro competente. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou encerrada a Assembleia, determinando que fosse efetuado a lavratura da presente ATA, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente ROBERTO LUIZ RATTI, e por mim, secretária "ad hoc" BRUNA MALLMANN DE AVILA. Joaçaba, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.


ROBERTO LUIZ RATTI
PRESIDENTE


BRUNA MALLMANN DE AVILA
SECRETÁRIA AD HOC


CRISTHIAN MAGNUS DE MARCO
ADVOGADO OAB/SC 12.059

Cristhian Magnus De Marco
ADVOGADO
OAB/SC 12.059 - CPF 863.653.809-25

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
JEFFERSON ALUIR COMUNELLO - Oficial Interino Designado
Rua Frei Edgar, 138, Sala 606, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - (49) 3522-4046 -
cartoriojba@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

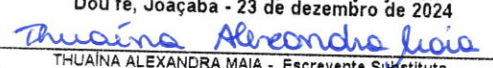
Protocolo: 006749 Data: 25/10/2024 Qualidade: Integral
Registro: 007897 Data: 23/12/2024 Livro: A-048 Folha: 197

Apresentante: MOCAPLAN SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16 - ISS:

R\$ 4,15 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 126727

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHU84625-CQD5

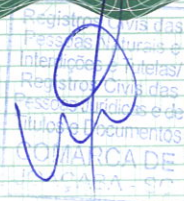
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Joaçaba - 23 de dezembro de 2024


THUAINA ALEXANDRA MAIA - Escrevente Substituta

THUAINA ALEXANDRA MAIA - Escrevente Substituta

Thuaína Alexandra Maia
Escrevente Substituta
Ofício Reg. Civil Jurid. T.D e P.J





Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/10/2024, foi protocolado sob nº 6749, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 23/12/2024, sob nº 7897, livro A-48, folha 197, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: MOCAPLAN SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA.

Natureza do Título: 1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 10/10/2024.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA - ASSAJHOL, Associação; ROBERTO LUIZ RATTI, Presidente.

Característica: Realizado o registro da alteração estatutária juntamente com a ata, conforme dispõe o art. 582 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Joaçaba - SC, 23 de dezembro de 2024


THUAÍNA ALEXANDRA MAIA
Escrevente Substituta

Digitado por: THUAÍNA ALEXANDRA MAIA
Emolumentos

- 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24
- 1 Selo de Fiscalização Normal (HHU84625-CQD5) - ISS - R\$ 4,15
- Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16
- FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 31,45
- Total: R\$ 174,00

